



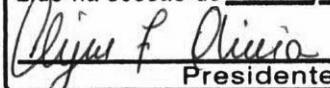
TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO JUR Nº 92/2022

Tapurah – MT, 29 de novembro de 2022.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Cleomar Eterno de Campos
Vereador Municipal de Tapurah

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
Lido na sessão de 05 / 12 / 22

Presidente

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 049/2022

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me da presente para prestar as informações solicitadas no expediente supra citado.

O mencionado expediente trata-se de informações pertinentes aos seguintes questionamento:

- a) **Informações e esclarecimentos sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, tendo em vista a sanção da Lei Complementar 191/2022.**

R: A aludida Lei sancionada no mês de julho, visou o cumprimento da Emenda Constitucional n. 120/2022 que institui o piso aos Agentes comunitário de saúde e aos Agentes de Combate as Endemias.

A normativa instituída através de Lei n. 191/2022, autorizou ao município, além de readequar o piso salarial, a hipótese de pagamento de adicionais, em especial o adicional de insalubridade.

No entanto, não basta a autorização legal para pagamento do adicional. Neste caso, o pagamento decorre de apuração técnica de verificação das condições de trabalho capaz de quantificar a exposição e o real enquadramento, respeitadas as normativas que o caso requer.

Com efeito, o município contratou empresa capacitada para realização de laudo técnico para verificação das condições de trabalho que se sujeitam a categoria (documento anexo).

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 174/2022
Data: 29/11/2022 - Horário: 15:33
Administrativo



TAPURAH

PREFEITURA

Os técnicos, apuraram que tão somente os profissionais que exercem a função de Agente de Combate as Endemias, fazem jus ao adicional na proporção de 20%.

b) Caso já tenha iniciado o pagamento do adicional de insalubridade, quando iniciou e caso negativo ainda não se iniciou qual a previsão de início de pagamento considerando a data base fixada em 1º de julho de 2022.

R: Conforme mencionado acima, a equipe técnica constatou que somente os servidores na função de Agente de Combate as Endemias estão sujeitos ao pagamento do adicional, sendo efetuado o pagamento na data estabelecida na lei.

No mais, são essas considerações e informações importantes, nos colocamos a Vossa inteira disposição para auxiliar, no que for necessário.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU
OAB/MT 21.508
Assessor Jurídico

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS

Setor:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Coordenação da Vigilância Epidemiológica	Qtde de Colaboradores:	3
CBO Cargo:	5151-40 Agente de combate às endemias	Função:	Agente de combate às endemias
Descrição das atividades:	Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas;.		
EXPOSIÇÕES			
Tipo/Agente:	Físico - Radiação não ionizante	Nível do Risco:	1 - Baixo
Fontes Geradoras:	Trabalho a céu aberto	Meio de propagação/Trajetória:	Execução da tarefa
Dados	Descrição: Radiação de baixa frequência e baixa energia Trabalhos a céu aberto EPI(s) Eficaz(es): Sim EPC(s) Eficaz(es): N.A.		
Aposentadoria Especial: Não	GFIP: Em branco	Periculosidade: N.A.	Insalubridade: N.A.
Tipo/Agente:	Químico - Defensivo agrícola organofosforados	Nível do Risco:	2 - Moderado
Fontes Geradoras:	Aplicação de inseticidas em bloqueio estratégicos	Meio de propagação/Trajetória:	Ar - Cutâneo, Ar - Respiratório, Contato
Dados	Descrição: Acaricida e Inseticida de contato e ingestão, do grupo químico organofosforado. Contato de preparo e aplicação do produto. EPI(s) Eficaz(es): Sim EPC(s) Eficaz(es): Sim		
Aposentadoria Especial: Sim	GFIP: 04	Periculosidade: N.A.	Insalubridade: Média(20%)



Tipo/Agente:	Químico - Não foram evidenciados agentes de riscos químicos	Nível do Risco:	0 - Trivial	Classificação do Risco:	0 - Trivial
Fontes Geradoras:	Não evidenciado	Meio de propagação/Trajetória:	Não Aplicável	Tipo/Tempo de Exposição:	N.A.
Dados	<p>Descrição: Consideram-se agentes de risco químico as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo do trabalhador pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos gases, neblinas, nevoas ou vapores, ou que seja, pela natureza da atividade, de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo</p> <p>EPI(s) Eficaz(es):N.A. EPC(s) Eficaz(es):N.A.</p>				
Aposentadoria Especial: Não		GFIP: Em branco	Periculosidade: N.A.	Insalubridade: N.A.	
Tipo/Agente:	Biológico - Vírus e Bactérias	Nível do Risco:	1 - Baixo	Classificação do Risco:	1 - Baixo
Fontes Geradoras:	Levantamentos de dados lotes.	Meio de propagação/Trajetória:	Ar - Respiratório, Contato	Tipo/Tempo de Exposição:	Ocasional/Intermitente(02 horas)
Dados	<p>Descrição: Os riscos biológicos ocorrem por meio de micro-organismos que, em contato com o homem, podem provocar inúmeras doenças.</p> <p>EPI(s) Eficaz(es):Sim EPC(s) Eficaz(es):N.A.</p>				
Aposentadoria Especial: Não		GFIP: Em branco	Periculosidade: N.A.	Insalubridade: N.A.	
Tipo/Agente:	Ergonômico - Trabalho em pé por longo período	Nível do Risco:	1 - Baixo	Classificação do Risco:	1 - Baixo
Fontes Geradoras:	Terrenos e lotes baldios	Meio de propagação/Trajetória:	Execução da tarefa	Tipo/Tempo de Exposição:	Habitual/Intermitente(04 a 08 horas)
Dados	<p>Descrição: Trabalho em pé por longos períodos.</p> <p>EPI(s) Eficaz(es):Sim EPC(s) Eficaz(es):N.A.</p>				
Aposentadoria Especial: Não		GFIP: Em branco	Periculosidade: N.A.	Insalubridade: N.A.	



Tipo/Agente:	Acidentes - Queda de mesmo nível	Nível do Risco:	1 - Baixo	Classificação do Risco:	1 - Baixo							
Fontes Geradoras:	Degrau, rampa e escada, Desnívelamento de piso e calçadas.	Meio de propagação/Trajetória:	Contato	Tipo/Tempo de Exposição:	Intermitente(04 a 08 horas)							
Dados	Descrição: As quedas ao mesmo nível ocorrem quando o trabalhador caminha (muitas vezes apressadamente) no decorrer das suas tarefas diárias, e devem-se principalmente à desarrumação e desorganização dos espaços de trabalho. Desorganização / desarrumação de objetos EPI(s) Eficaz(es): Sim EPC(s) Eficaz(es): Sim											
Aposentadoria Especial: Não	GFIP: Em branco		Periculosidade: N.A.	Insalubridade: N.A.								
EPI(s)												
Recomendados:	Capuz ou Balaclava, Óculos de Segurança, Protetor Solar, Calçado de Segurança, Luva de procedimento não cirúrgico, Mascara de Proteção Descartável (TNT), Respirador Semi facial PFF2, Botas de Borracha, Luva Nitrílica contra agentes químicos, Respirador purificador de ar tipo peça facial inteira, Vestimento de corpo inteiro.											
Utilizados:	N.A..											
EPC(s)												
Recomendados:	Corremão / Guarda corpo, Sinalização de Segurança.											
Utilizados:	N.A.											
MEDIDAS DE CONTROLE												
Recomendadas:	Individuais - Fazer uso dos EPIs recomendados para a função. Coletivas - Pausas regulares durante o expediente. Coletivas - Banco para descanso Coletivas - Planejar os primeiros socorros antes de começar o trabalho..											
Utilizadas:	N.A.											
CONCLUSÕES												
Aposentadoria Especial: Sim - A Atividade SE ENQUADRA COMO ESPECIAL conforme ANEXO I DO DECRETO Nº 83.080 DE 24 DE JANEIRO DE 1979 (REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL). -Item 1.2.6 - Fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e ratívidas. (25 Anos de trabalho para aposentadoria especial)												
GFIP: 04 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 25 anos(6%).												
Periculosidade: N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas												
Insalubridade: Média(20%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 20% de adicional incidente sobre o salário mínimo vigente. * Agentes Químicos: Manipulação de Defensivos Organofosforados, a atividade manuseio e aplicação de inseticidas organofosforados. SE CONSIDERA INSALUBRE, uma vez que de acordo com a NR 15 Anexo nº13 Item FÓSFORO a atividade de Emprego de defensivos organofosforado; Desta maneira, o trabalhador deste cargo com exposição pelo agente Químico ? Malathion (organofosforado). Sendo assim, pela inexistência do controle de entrega da proteção individual e contato direto em exposição habitual a agentes químicos considerados insalubres pelo Anexo 13 da NR-15, Portaria 3.214/78 do MTE, faz jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade de grau médio com adicional de 20% do salário mínimo. Caracteriza-se Insalubridade grau médio.												



RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor:	ATENÇÃO BÁSICA - Unidade Básica de Saúde 1		Qtde de Colaboradores:	3	
CBO Cargo:	5151-05 Agente comunitário de saúde		Função:	Agente comunitário de saúde	
Descrição das atividades:	Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas;.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo/Agente:	Físico - Radiação não ionizante	Nível do Risco:	1 - Baixo	Classificação do Risco:	1 - Baixo
Fontes Geradoras:	Trabalho a céu aberto	Meio de propagação/Trajetória:	Execução da tarefa	Tipo/Tempo de Exposição:	Habitual/Intermitente(05 a 06horas/dia)
Dados	Descrição: Radiação de baixa frequência e baixa energia Trabalhos a céu aberto EPI(s) Eficaz(es): Sim EPC(s) Eficaz(es): N.A.				
Aposentadoria Especial: Não	GFIP: Em branco		Periculosidade: N.A.	Insalubridade: N.A.	
Tipo/Agente:	Químico - Não foram evidenciados agentes de riscos químicos	Nível do Risco:	0 - Trivial	Classificação do Risco:	0 - Trivial
Fontes Geradoras:	Não evidenciado	Meio de propagação/Trajetória:	Não Aplicável	Tipo/Tempo de Exposição:	N.A.
Dados	Descrição: Consideram-se agentes de risco químico as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo do trabalhador pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos gases, neblinas, nevoas ou vapores, ou seja, pela natureza da atividade, de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo EPI(s) Eficaz(es): N.A. EPC(s) Eficaz(es): N.A.				
Aposentadoria Especial: Não	GFIP: Em branco		Periculosidade: N.A.	Insalubridade: N.A.	



Tipo/Agente:	Biológico - Vírus e Bactérias	Nível do Risco:	1 - Baixo	Classificação do Risco:	1 - Baixo		
Fontes Geradoras:	Visitas em residências de pacientes.	Meio de propagação/Trajetória:	Ar - Respiratório, Contato	Tipo/Tempo de Exposição:	Ocasional/Intermitente(02 horas)		
Dados	Descrição: Os riscos biológicos ocorrem por meio de micro-organismos que, em contato com o homem, podem provocar inúmeras doenças. EPI(s) Eficaz(es): Sim EPC(s) Eficaz(es): N.A.						
Aposentadoria Especial: Não		GFIP: 01	Periculosidade: N.A.		Insalubridade: N.A.		
Tipo/Agente:	Ergonômico - Trabalho em pé por longo período	Nível do Risco:	1 - Baixo	Classificação do Risco:	1 - Baixo		
Fontes Geradoras:	Visitas domiciliares	Meio de propagação/Trajetória:	Execução da tarefa	Tipo/Tempo de Exposição:	Habitual/Intermitente(04 a 08 horas)		
Dados	Descrição: Trabalho em pé por longos períodos. EPI(s) Eficaz(es): Sim EPC(s) Eficaz(es): N.A.						
Aposentadoria Especial: Não		GFIP: Em branco	Periculosidade: N.A.		Insalubridade: N.A.		
Tipo/Agente:	Acidentes - Queda de mesmo nível	Nível do Risco:	1 - Baixo	Classificação do Risco:	1 - Baixo		
Fontes Geradoras:	Degrau, rampa e escada, Desnívelamento de piso e calçadas.	Meio de propagação/Trajetória:	Contato	Tipo/Tempo de Exposição:	Intermitente(04 a 08 horas)		
Dados	Descrição: As quedas ao mesmo nível ocorrem quando o trabalhador caminha (muitas vezes apressadamente) no decorrer das suas tarefas diárias, e devem-se principalmente à desarrumação e desorganização dos espaços de trabalho. Desorganização / desarrumação de objetos EPI(s) Eficaz(es): Sim EPC(s) Eficaz(es): Sim						
Aposentadoria Especial: Não		GFIP: Em branco	Periculosidade: N.A.		Insalubridade: N.A.		
EPI(s)							
Recomendados:	Calçado de Segurança, Capuz ou Balaclava, Chapéu de palha com aba, Óculos de Segurança, Protetor Solar, Luva de procedimento não cirúrgico, Mascara de Proteção Descartável (TNT), Respirador Semi facial PFF2.						
Utilizados:	N.A..						
EPC(s)							
Recomendados:	Corremão / Guarda corpo, Sinalização de Segurança.						



Utilizados:	N.A.
MEDIDAS DE CONTROLE	
Recomendadas:	Individuais - Fazer uso dos EPIs recomendados para a função. Coletivas - Pausas regulares durante o expediente. Coletivas - Banco para descanso.
Utilizadas:	N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: 01 - Existência de agentes nocivos, atualmente neutralizados/atenuados com devido uso de medidas de proteção	
Periculosidade: N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	
Insalubridade: N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres. Agentes Biológicos: As atividades de: realizar visitas para levantamento e controle de dados estatísticos, acompanhamento do tratamento dos pacientes, ocorrem de forma eventual; o exercício da atividade de agente comunitário de saúde na residência dos pacientes e não efetuarem nenhum tipo de atendimento; não se insere na relação contida no Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 do extinto Ministério do Trabalho, portanto NÃO se Caracterizam como Insalubre.	

NOTA JURÍDICA CONASEMS

Assunto: EMENDA CONSTITUCIONAL 120/22 – POLÍTICA REMUNERATÓRIA E VALORIZAÇÃO DOS ACS E ACE – IMPLEMENTAÇÃO - EFEITOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O Status Constitucional dos ACS e ACE

Desde a edição da Emenda Constitucional nº 51/06 (EC 51), foi conferido um *status* de natureza constitucional aos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), demonstrando a imprescindibilidade destes na política pública de saúde, com especial ênfase dos ACS na execução das ações e serviços públicos de saúde na Atenção Básica e dos ACE na execução das ações e serviços de Vigilância em Saúde.

Consideradas determinadas especificidades aplicáveis aos ACS, tal como residir na área de atuação, o que impede a submissão, *strictu sensu*, ao concurso público, com o advento da EC 51 foi instituído o processo seletivo público, demonstrando o trato *sui generis* que deve ser dispensado aos citados agentes.

1.2 A Lei nº 11.350/06

Visando a regulamentação da EC 51 foi editada a Lei nº 11.350/06, a qual encerra os regramentos aplicáveis aos agentes, inclusive tratando inicialmente do **piso salarial profissional** dos ACS e ACE, no art. 9º-A, o qual foi incluído pela Lei nº 12.994/14, restando taxativo que ao mencionar piso, o dispositivo refere-se à **vencimento**. Senão vejamos:

Conforme se depreende dos §§ 7º, 8º, 9º insertos no art. 198, há um fluxo financeiro da União Federal para os Estados/DF e Municípios, sendo tal rito imprescindível para que os Entes processem o pagamento para os agentes. Nesse sentido:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (grifo nosso)

Assim, pela regra instituída na própria EC 120/22 há um *pari passu*, iniciando com a inserção dos recursos orçamentários inerentes ao pagamento do vencimento mínimo no Orçamento Geral da União, para posteriormente ser realizado o repasse (transferência financeira) aos Municípios, os quais quando do recebimento devem, obrigatoriamente, direcionar o pagamento para fins salariais dos ACS e ACE.

Logo, é imperativo que o Município primeiro receba o valor financeiro por parte da União Federal, para posteriormente realizar o pagamento aos agentes, conforme estipulado no corpo da EC 120/22.

3. APOSENTADORIA ESPECIAL E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O §10 do art. 198 instituiu por força de lei, aposentadoria especial e adicional de insalubridade.

Ademais, a “exclusão” tem como base os recursos financeiros repassados pela União, o que condiciona a sua percepção primeiro, para posterior ato de não inclusão.

5. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

A partir de quando o valor estabelecido na EC pode ser exigido pelos agentes?

A partir do recebimento pelos municípios do repasse financeiro por parte da União Federal, conforme §§ 7º, 8º e 9º.

A EC é de aplicabilidade imediata?

A EC 120/22 entra em vigor de forma imediata, mas a sua eficácia, no que se refere ao pagamento dos agentes, necessita primeiro do repasse dos recursos financeiros de responsabilidade da União Federal para os Municípios, conforme §9º.

É necessária a aprovação de Lei Federal estabelecendo o novo valor?

A princípio sim, uma vez que a EC 120/22 estabeleceu o **vencimento mínimo**, mas a própria União Federal pode, inclusive, estabelecer valor acima do mínimo, eis que depende dela (UF) repassar os valores.

De toda forma, caso a UF não edite uma lei federal para esta finalidade e opte apenas em passar os recursos financeiros aos Municípios **este valor**, independentemente de lei, deverá obrigatoriamente ser utilizado no pagamento dos ACS e ACE.

O município terá que aprovar uma lei para estabelecer o novo valor do vencimento?

Não obstante a EC 120/22 estabelecer o **vencimento mínimo**, ao qual nenhum município pode se furtar, cada município deve adequar sua legislação (PCCS – Plano de Cargos e Carreira e Salários ou legislação correlata), dado o fato que se

Nesse contexto, caso a opção do município seja do RGPS, a concessão da aposentadoria especial ficará a cargo do INSS.

Caso a opção do município seja do RPPS, a concessão da aposentadoria especial ficará a cargo da autarquia municipal ou do fundo previdenciário.

Brasília/DF, 08 de junho de 2022.

Consultoria Jurídica do CONASEMS